**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

*Declara de Utilidade Pública Estadual o* *Instituto Natura Vida (INA) de Palmas - Tocantins.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Estadual o Instituto Natura Vida (INA), entidade civil beneficente, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, de caráter assistencial e filantrópica, inscrita no CNPJ nº 05.000.983/0001-80, com sede no município de Palmas - TO.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

O Instituto Natura Vida (INA), que foi instituído em 15 de abril de 2002, inscrito no CNPJ 05.000.983/0001-80, com sede em Palmas/TO, é uma entidade sem fins lucrativos e com fins não econômicos, de duração por tempo indeterminado, prestadora de serviços, de planejamento e assessoria ao poder público e privado, de caráter social, educacional, beneficente e filantrópica, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Além disso, a associação tem entre suas atividades: assessoria e consultoria em projetos culturais; atividades de associações de defesa de direitos sociais; desenvolvimento de projetos, ações e campanhas nas áreas de educação, meio ambiente, cultura, habitação e lutar pelos direitos humanos; o desenvolvimento e oferta de treinamentos, cursos, seminários e palestras sobre o meio ambiente, visando à conscientização em relação aos problemas ambientais, a educação ambiental e a difusão das formas de redução dos passivos nocivos ao meio ambiente.

Insta frisar que a Associação, no desempenho de suas finalidades e objetivos, tem se pautado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Tendo em vista o caráter social da entidade, aliado às necessidades com que se defrontam as instituições sem fins lucrativos, a concessão do título de Utilidade Pública Estadual, que se tornará possível com o exame da documentação comprobatória determinada por lei, nesta ocasião apresentada, representará um importante respaldo para que possa continuar sua importantíssima missão.

Assim, peço a aquiescência dos Nobres Pares desta Casa de Leis, para que possamos outorgar o título proposto neste de lei.

**Ricardo Ayres**

Deputado Estadual